



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.609 - MG
(2014/0018873-1)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : TERESINHA XAVIER SALIBA
ADVOGADOS : AYRES XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
DENISE MARIA XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MURILO CARVALHO SANTIAGO
EMBARGADO : NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO
EMBARGADO : MARCO ANTONIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS : MARCOS MELLO FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 418/STJ.

1.- É extemporâneo o recurso de Embargos de Declaração interposto antes da publicação do Acórdão embargado. Aplicação analógica da Súmula 418/STJ. Precedentes.

2.- Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de maio de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.609 - MG
(2014/0018873-1)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
EMBARGANTE : TERESINHA XAVIER SALIBA
ADVOGADOS : AYRES XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
DENISE MARIA XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
EMBARGADO : MURILO CARVALHO SANTIAGO
EMBARGADO : NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO
EMBARGADO : MARCO ANTONIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS : MARCOS MELLO FERREIRA PINTO E OUTRO(S)
NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por TEREZINHA XAVIER SALIBA, contra o Acórdão de fls. 1606/1608 (e-STJ), que negou provimento ao Agravo Regimental.

2.- O embargante apresenta argumentos visando demonstrar que houve negativa de prestação jurisdicional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 468.609 - MG
(2014/0018873-1)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- O recurso não deve ser conhecido.

4.- Verifica-se que o presente recurso foi interposto em 02/04/2014 (e-STJ Fls. 1612/1641), antes da publicação do Acórdão embargado, que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 14/04/2014 e publicado dia 15/04/2014 (e-STJ fls. 1609), não constando ter ocorrido posterior ratificação.

5.- A jurisprudência desta Corte é no sentido de que os Embargos de Declaração interpostos antes da publicação do acórdão embargado sem posterior ratificação, como no presente caso, são extemporâneos, por aplicação analógica da Súmula 418/STJ.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 418/STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA. EXTEMPORANEIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Por aplicação analógica da Súmula nº 418/STJ, são extemporâneos os embargos de declaração quando opostos antes da publicação do acórdão embargado sem posterior ratificação. Precedentes.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

(EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 28.509/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/03/2014, DJe 27/03/2014);

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRADO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE. SEGUNDOS EMBARGOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1.- É extemporâneo o recurso de Embargos de Declaração



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

interposto antes da publicação do Acórdão que não conheceu do Agravo Regimental. Precedentes.

2.- Em razão da preclusão consumativa, não merecem ser conhecidos os Segundos Embargos interpostos em face da mesma decisão, pela mesma parte, e que não se constituem em simples ratificação.

3.- Primeiros e Segundos Embargos de Declaração não conhecidos.

(EDcl no AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 336.237/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 04/02/2014);

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. RATIFICAÇÃO POSTERIOR EXTEMPORÂNEA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 418/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

I. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que, em aplicação analógica do disposto na Súmula 418/STJ, os embargos declaratórios, opostos antes da publicação do acórdão embargado, devem ser considerados extemporâneos.

II. Embargos não conhecidos.

(EDcl no AgRg no RE nos EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 161.982/SE, Rel. Ministro GILSON DIPP, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2013, DJe 26/11/2013);

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO POSTERIOR. EXTEMPORANEIDADE. CONFIGURAÇÃO, NA ESPÉCIE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 418/STJ. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. É extemporâneo o recurso de embargos de declaração interposto antes da publicação do aresto embargado, por aplicação analógica da Súmula 418/STJ, salvo se houver reiteração posterior, no prazo recursal, inócurre, na espécie.

2. Embargos declaratórios não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(EDcl no AgRg no Ag 1280702/SC, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 22/04/2013);

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO.

No caso dos autos, os embargos de declaração foram opostos antes da publicação dos primeiros aclaratórios. Desse modo, considerando que não houve a ratificação do recurso, incide à hipótese, por analogia, a Súmula 418/STJ, verbis: 'É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.' Embargos de declaração não conhecidos".

(EDcl nos EDcl no AgRg na ExSusp .108/PA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/11/2012, DJe 22/11/2012).

6.- Ante o exposto, não se conhece dos Embargos de Declaração.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0018873-1 **EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 468.609 / MG

Números Origem: 10024089732572001 10024089732572003 10024089732572005 24089732572

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: TERESINHA XAVIER SALIBA
ADVOGADOS	: AYRES XAVIER SALIBA E OUTRO(S) DENISE MARIA XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MURILO CARVALHO SANTIAGO
AGRAVADO	: NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO
AGRAVADO	: MARCO ANTONIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS	: NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO MARCOS MELLO FERREIRA PINTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: TERESINHA XAVIER SALIBA
ADVOGADOS	: AYRES XAVIER SALIBA E OUTRO(S) DENISE MARIA XAVIER SALIBA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: MURILO CARVALHO SANTIAGO
EMBARGADO	: NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO
EMBARGADO	: MARCO ANTONIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS	: NELSON LUIZ GUEDES FERREIRA PINTO MARCOS MELLO FERREIRA PINTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.